



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Vereador Branquinho

Projeto de Lei nº 098 2021

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo nº 161

Data 06/05/2021

Hora 14:45

Steffany

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 13 MAI 2021

Presidente

Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de mensagens informativas na contracapa do carnê de IPTU, bem como a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção do tributo e dá outras providências.

Art. 1º- Torna obrigatória a inserção de mensagens na contracapa do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção do pagamento do imposto, a descrição dos imóveis e suas características para obtenção do benefício nos termos da legislação Municipal vigente na cidade de Teófilo Otoni - MG

Art. 2º - Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como requerer o benefício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni 05 de maio de 2021

VEREADOR SIDNEI SANTOS (BRANQUINO) PC do B



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Vereador Branquinho

JUSIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o acesso à informação é um direito fundamental do cidadão, e dever do Poder Público informar (art. 5º, XXXIII, CF/88) visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado, e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de informar-se das condições da *"res pública"*.

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse", ou de seu interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, CF/88).

Por fim, para reforçar a importância do presente projeto é sabido que a informação é um direito fundamental amparado pela Constituição Federal e um instrumento necessário para o acesso às políticas públicas.